



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO IX - Edição Nº 356

BAHIA - 14 de Maio de 2021 - Sexta-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/0221 - INSTITUI A NOVA LOGOMARCA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 025, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**INSTITUI A NOVA LOGOMARCA DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE PIRITIBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a nova logomarca do Poder Legislativo do Município de Piritiba, obrigatoriamente adotada conforme modelo em Anexo I, atendendo aos dispositivos legais, conforme preconiza a Lei Municipal vigente.

Art. 2º. A nova logomarca, será obrigatória sua utilização, nos casos em que especifica:

I - em todos os documentos oficiais, e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;

II - nos veículos e equipamentos do Poder Executivo Municipal, à partir de novas aquisições;

III - no material de divulgação institucional; e

IV - nos meios de comunicação em geral.

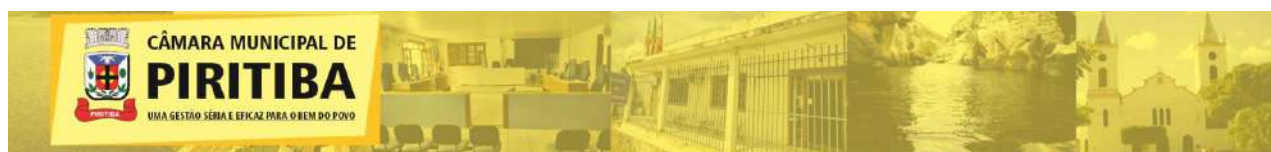
Art. 3º. Ficam validados todos os atos realizados previamente à edição deste Decreto e que não contrariem o seu conteúdo

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piritiba-Ba, 14 de Maio de 2021.

Ivan Araújo Barreiros
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA, PRAÇA FIRMINO SAMPAIO, S/Nº, CENTRO, CEP: 44.830-000
FONE: (74) 3628 – 2610 PIRITIBA - BAHIA
CNPJ: 04.247.164/0001-79 E-MAIL: CAMARAPIRITIBA@YAHOO.COM.BR



ANEXO I



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA, PRAÇA FIRMINO SAMPAIO, S/Nº, CENTRO, CEP: 44.830-000
FONE: (74) 3628 – 2610 PIRITIBA - BAHIA
CNPJ: 04.247.164/0001-79 E-MAIL: CAMARAPIRITIBA@YAHOO.COM.BR